

Autoriza o Poder Executivo a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, no Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos, vinculado ao Ministério da Educação, com sede no Município de Patos, no Estado da Paraíba.

Parágrafo único. Com o objetivo de exercer a atribuição prevista no **caput**, o Poder Executivo fica autorizado a:

I - criar os cargos de direção e as funções gratificadas necessárias à instituição do estabelecimento de ensino:

II - dispor sobre a organização, as competências, as atribuições, a denominação das unidades e dos cargos, suas especificações e funções, bem como sobre o processo de implantação e de funcionamento do estabelecimento de ensino;

III - lotar no estabelecimento de ensino os servidores que se fizerem necessários ao seu funcionamento, mediante criação, transferência e transformação de cargos efetivos vagos dos quadros de pessoal dos órgãos e entidades da administração federal direta, autárquica e fundacional.

Art. 2º O Centro Federal de Educação Tecnológica de Patos será uma instituição destinada à formação e qualificação de profissionais de nível superior, para atender às necessidades socioeconômicas do Estado da Paraíba e dos Estados vizinhos, bem como para contribuir com o desenvolvimento tecnológico do País.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em _____ de fevereiro de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal